



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.254, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021, DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO, LEI Nº 2.037, DE 26 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo** a seguinte;

L E I:

Art. 1º - Altera o **Plano Plurianual para o Quadriênio 2018/2021**, Lei nº 2.037, de 26 de janeiro de 2018, **em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal**, estabelecendo, **para o Exercício de 2021**, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da Administração Municipal, para as Despesas Correntes, Despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos Programas de Duração Continuada, na forma dos Anexos.

Parágrafo-Único – A alteração de que trata o *caput* do artigo é uma adequação à **Lei nº 2.175, de 30 de dezembro de 2019**, que dispõe sobre a Organização Administrativa e Reestruturação de Cargos da Administração Pública Municipal de Colorado do Oeste – RO.

Art. 2º - As prioridades e metas para o Exercício Financeiro de 2021 integrarão os Anexos de Metas e Prioridades desta Lei, conforme estabelece o **artigo 38 da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias** para o mesmo Exercício.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como, a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de Ações Orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do Orçamento Municipal seguirão as Diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no Orçamento do Município, ou seja, ações a serem executadas com recursos a fundo perdido do Governo Estadual ou Federal.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal de Vereadores, junto com a aprovação de contas de cada Exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal